



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

LEI MUNICIPAL N° 6423/2016

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de honorários de sucumbência entre os advogados públicos do Poder Executivo do Município de Giruá, nos termos do §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 que institui o Novo Código de Processo Civil e em consonância com os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Giruá for representado por seus advogados públicos, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - advogados públicos:

- a) procuradores jurídicos;
- b) assessores jurídicos;

II - honorários de sucumbência:

a) honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial em que seja vitorioso o Município de Giruá;

b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa do Município de Giruá, inclusive quando houver parcelamento, desde que observados os termos da legislação municipal.

Art. 2º - Tendo em vista a natureza dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos aos Advogados Públicos do Executivo nomeados a partir da vigência da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Gestora de Honorários de Sucumbência que será formada pelo secretário de finanças e dois advogados públicos do poder executivo, para um período de dois anos, permitida a sua recondução.

Centro Administrativo Bruno Edgar Scherz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

§1º A Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência terá atribuição fiscalizar e acompanhar a distribuição da arrecadação de honorários de sucumbência, nos termos desta Lei.

§2º A Secretaria de Finanças ou similar, informará à Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Art. 4º Os valores referentes aos honorários por sucumbência a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei serão recolhidos em conta própria do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Os honorários de sucumbência constituem despesa orçamentária com pessoal, obedecendo ao seguinte ementário de classificação da receita pública: 1990.02.02 - Receita de Ônus de Sucumbência.

Art.5º A parcela variável a ser paga ao advogado público será definida, tendo como base de cálculo, 50% (cinquenta por cento) da receita arrecada a título de honorários de sucumbência, no mês de competência.

§ 1º O valor individual dos honorários de sucumbência será calculado segundo:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional ao tempo de exercício no cargo;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor dividido em parcelas iguais entre o número de advogados públicos em exercício no mês de competência da arrecadação.

§ 2º Para a percepção de honorários de sucumbência serão considerados os afastamentos e licenças legalmente admitidas.

§ 3º Incidirá, sobre os honorários de sucumbência, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme prevê o inciso I do art. 43 do Decreto Federal no 3.000, de 26 de março de 1999.

§ 4º Os honorários de sucumbência integraram a base de cálculo para a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 6º - Nos casos em que ocorrer depósito judicial em favor do Município de Giruá, do montante do débito juntamente com o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, o Advogado Público responsável pelo levantamento total, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 7º - Nos casos em que ocorrer o pagamento dos honorários diretamente na Tesouraria do Município, os mesmos deverão ser depositados pela Fazenda Municipal na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 8º - Os honorários advocatícios serão repassados aos Advogados Públicos do Executivo sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos ou funções, não sendo incorporável para fins remuneratórios, previdenciários ou legais de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Os honorários de sucumbência serão considerados na remuneração do advogado público, quanto ao teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 dezembro de 2016.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS